

**Resolução nº 003/2024, de 05 de março de 2024.**

*“Regulamenta a utilização dos espaços da Câmara de Vereadores de Meruoca/CE por terceiros e dá outros procedimentos.”*

**Art. 1º** A presente Resolução estabelece as condições gerais de utilização e cessão do Plenário, sediado nas dependências da Câmara de Vereadores de Meruoca.

**Art. 2º** O Plenário poderá ser cedido, a requerimento de entidades, sem fins lucrativos, por ato da Presidência da Câmara ou da Mesa Diretora, para realização das seguintes atividades:

- I – Convenções Partidárias;
- II – Congressos;
- III – Seminários;
- IV – Jornadas;
- V – Simpósios;
- VI – Cursos;
- VII – Palestras;
- VIII – Conferências;
- IX – Solenidades;
- X – Reuniões;
- XI – Espetáculos artístico-culturais;
- XII – Cerimônia fúnebre de autoridade, de acordo com a legislação local.

§ 1º O uso dos espaços da Câmara deve ser compatível com a utilização de um bem público e com o interesse público.

§ 2º O Plenário não será cedido para realização de:

- I – Solenidades De Formaturas Escolares;



- II – Colação De Grau;
- III – Atividades Religiosas;
- IV - Atividades Com Fins Lucrativos;
- V – Promoção Pessoal;
- VI – Atividades Vedadas Em Lei.

§ 3º A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros.

**Art. 3º** A cessão do Plenário da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

**Art. 4º** A utilização do Plenário depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal ou da Mesa Diretora e da assinatura do termo de cedência.

**Art. 5º** Os pedidos para cessão do Plenário devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, mediante protocolo na Câmara de Vereadores.

§ 1º Os pedidos para cessão do Plenário devem ser formulados com antecedência mínima de 07 dias em relação à data do evento.

§ 2º Os pedidos protocolados fora do prazo estão sujeitos à análise de possibilidade pela Presidência da Câmara;

§ 3º A cessão do Plenário está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.

**Art. 6º** Do pedido de empréstimo do Auditório deverão constar:

- I – Identificação da entidade promotora do evento;
- II – Identificação do responsável pela ação;
- III – Indicação do fim a que se destina a utilização;
- IV – Indicação das datas e horários de utilização do espaço;
- V – Indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;
- VI – Indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

**Art. 7º** As instalações objeto da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara de Vereadores e pelo responsável pelo evento.



**Art. 8º** O cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido.

**Art. 9º** São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

**Art. 10.** É de responsabilidade do cessionário a manutenção da limpeza do Plenário ao término da sua utilização.

**Art. 11.** O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade máxima de lotação Casa Legislativa, qual seja:

- I- Plenário 100 pessoas;
- II- Bancada até 15 pessoas;
- III- Hall 20 pessoas;
- IV- Pátio 20 pessoas.

**Art. 12.** É proibida a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos, bem como mover os quadros da galeria e no armário.

**Art. 13.** Todo evento realizado no Plenário deve respeitar o horário de funcionamento da casa legislativa, de modo a não interferir nas atividades cotidianas previstas no **Regimento Interno- Resolução nº 03/2022.**


**Art. 14.** Fica proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

**Art. 15.** O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:

- I – Vedação de utilização do Plenário ao Cessionário por um prazo de 1 (um) ano;
- II – Demais medidas legais cabíveis.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Câmara Municipal de Meruoca-CE, 11 de junho de 2024.**

  
Roberto Viana Teixeira

**Presidente Interino da Câmara Municipal de Meruoca**



## TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL

**Termo de Cessão de Uso** que firmam entre si, de um lado, a Câmara Municipal de Meruoca/CE, do outro, \_\_\_\_\_, na forma a seguir estabelecida.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Câmara Municipal de Meruoca, denominada CEDENTE, neste Ato representada pelo (a) Presidente da Câmara Municipal, Vereador \_\_\_\_\_ de outro lado, \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_ neste termo denominada CESSIONÁRIA, de acordo com o disposto na Resolução nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024, resolvem firmar Termo de Cessão de Uso, sob a forma das condições constantes das cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** Do objeto: TERMO DE CESSÃO DE USO DO PLENÁRIO OSVALDO SOARES DE OLIVEIRA. Por meio deste instrumento, de um lado, a Câmara Municipal de Meruoca, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Presidente da Casa Legislativa, Vereador \_\_\_\_\_, e, de outro lado, o(a) requerente \_\_\_\_\_, inscrito (a) sem CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, responsável \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) CESSIONÁRIO(A), resolve firmar o TERMO DE CESSÃO DE USO, sob a forma e as condições constantes a seguir:

**Cláusula Segunda:** Este instrumento tem por objeto a cessão de uso do plenário da Câmara Municipal de Meruoca, localizada na Rua São José, nº 51, Meruoca/CE, doravante denominado espaço cedido para a realização de \_\_\_\_\_.

**Parágrafo único:** Na hipótese de desvio específico do uso, será determinada a desocupação imediata do espaço cedido.

**Cláusula Terceira:** O uso do espaço cedido, objeto deste termo, é exclusivo para a especificamente descrita na Cláusula Primeira e ocorrerá no período das \_ às \_ horas do dia \_\_\_\_, devendo, durante sua utilização, ser oferecido pelo CESSIONÁRIO ou respeito à prosperidade, sendo proibido o barulho.

§ 1º Ao término do prazo de cessão, o espaço cedido deverá ser restituído na mesma condição em que foi entregue.

§ 2º O controle ou segurança das pessoas no espaço cedido fica sob responsabilidade do CESSIONÁRIO.

**Cláusula Quarta:** O uso do espaço cedido, objeto deste termo, é sem ônus para o CESSIONÁRIO, exceto as despesas decorrentes da recuperação de danos eventuais que,

porventura, venham a ocorrer, cabendo ao CESSIONÁRIO arcar ou reembolsar tais custos.

**Cláusula Quinta:** Cabe ao CESSIONÁRIO, antes do uso, verificar as condições de todos os bens disponíveis no espaço cedido, para que, ao devolvê-los, contenham as mesmas condições em que foram recuperados.

**Cláusula Sexta:** É vedado ao CESSIONÁRIO fazer qualquer alteração na estrutura, nos móveis, na fachada, nas paredes externas e internas; pregar pregos, colocar buchas e fazer instalações elétricas; utilizar materiais inflamáveis e perigosos, que podem causar danos ao prédio ou aos seus ocupantes. Parágrafo único: É permitida a utilização do sistema de som do local, inclusive caixas de som e microfones, somente após a assinatura do Termo de Cessão de Uso, caso o favorecido seja necessário dessa aparelhagem.

**Cláusula Sétima:** O CESSIONÁRIO deverá disponibilizar todo o material de expediente necessário para a realização do evento, assim como lanches e material decorativo.

**Cláusula Oitava:** O CESSIONÁRIO deverá comunicar ao presidente da Câmara Municipal de Meruoca, com antecedência mínima de dois dias, caso ocorra o cancelamento do referido evento, por meio de ofício ou outro meio oficial.

**Cláusula Nona:** O CESSIONÁRIO deverá trazer, para o evento solicitado, conforme descrito acima, um computador portátil a fim de gravação, projeção de som e imagem, que será acoplado no sistema de som e imagem da Casa.

**Cláusula Décima:** É terminantemente proibida a utilização do nome da CEDENTE para obtenção de doações ou promoções junto ao comércio ou pessoas físicas, bem como a cobrança de rendimentos de qualquer espécie para o evento e o comércio de bens e serviços nas dependências do espaço cedido.

**Cláusula Décima Primeira:** O CESSIONÁRIO declara que não utilizará, no caso, fogos de artifício ou outros produtos que possam pôr em risco o prédio e as suas instalações, bem como está ciente de que é terminantemente proibido fumar no recinto.

**Cláusula Décima Segunda:** Dúvidas ou controvérsias decorrentes do TERMO DE CESSÃO DE USO serão dirimidas amigavelmente entre as partes, não obstante, para dirimir eventuais controvérsias, torna-se eleito o foro de Meruoca, vinculado à Comarca de Sobral/CE.

E por estarem de acordo e ajustados, as partes, por meio de seus representantes legais, assinam o presente termo de cessão de uso na presença de duas testemunhas.

Meruoca/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CEDENTE**  
Presidente da Câmara Municipal de Meruoca

**CESSINÁRIO**  
Requerente



CNPJ: 35.048.396/0001-21 - C.G.F. 06.620.401-2



RUA SÃO JOSÉ, 51, MERUOCA - CE



(088) 3649-1219



[www.camarameruoca.ce.gov.br](http://www.camarameruoca.ce.gov.br)



@camarademeruoca



[diretoria@camarameruoca.ce.gov.br](mailto:diretoria@camarameruoca.ce.gov.br)